

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	INDICA AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO SELO ESTADUAL "PLATAFORMA AMIGA DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE, NO		
<b>Autor:</b>	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
<b>Usuário assinator:</b>	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
<b>Data da criação:</b>	14/04/2026 12:19:24	<b>Data da assinatura:</b>	14/04/2026 12:19:28



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE INDICAÇÃO  
14/04/2026

### **INDICA AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO SELO ESTADUAL "PLATAFORMA AMIGA DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:**

Art. 1º Sugere a criação do Selo Estadual "Plataforma Amiga da Criança e do Adolescente".

Art. 2º O Selo destina-se a certificar plataformas digitais que adotem boas práticas de proteção infantojuvenil.

Art. 3º São critérios mínimos:

I – verificação etária eficaz;

II – mecanismos de controle parental;

III – vedação à publicidade abusiva infantil;

IV – proteção de dados pessoais;

V – mecanismos de denúncia acessíveis.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará os critérios técnicos e procedimentos de certificação a partir da parceria entre a Secretaria de Proteção Social do Governo do Estado e a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Governo do Estado do Ceará.

Art. 5º Poderão ser firmadas parcerias com órgãos reguladores e entidades especializadas.

Art. 6º Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

### JUSTIFICATIVA

O ambiente digital contemporâneo é mediado por plataformas que operam com algoritmos de alta capacidade de engajamento, frequentemente sem priorizar a proteção de públicos vulneráveis. Nesse contexto, torna-se essencial incentivar práticas de “segurança por design” (safety by design), nas quais a proteção é incorporada desde a concepção das tecnologias.

O Brasil ocupa posição de destaque global na denúncia de conteúdos de abuso infantil, estando entre os países que mais reportam esse tipo de material . Além disso, 64% das denúncias de crimes cibernéticos recebidas em 2025 referem-se à exploração sexual de crianças e adolescentes, evidenciando a centralidade do problema.

Diante desse cenário, a criação de um selo estadual tem caráter estratégico para: estimular plataformas a adotarem padrões elevados de proteção; promover transparência e responsabilização; orientar famílias e educadores na escolha de ambientes digitais seguros; induzir boas práticas de moderação, controle parental e design ético.

Trata-se de instrumento moderno de regulação indireta, alinhado às melhores práticas internacionais de governança digital.

A presente proposta fundamenta-se na necessidade de modernização dos instrumentos regulatórios frente à dinâmica das plataformas digitais.

Estudos recentes demonstram que a maioria dos serviços digitais não implementa mecanismos adequados de verificação etária, permitindo o acesso irrestrito de menores a conteúdos impróprios.

No campo da regulação contemporânea, modelos baseados em incentivos — como certificações — têm se mostrado mais eficazes do que abordagens exclusivamente sancionatórias, especialmente em ambientes tecnológicos dinâmicos.

Do ponto de vista jurídico, a proposta concretiza os princípios da prevenção, da proteção integral e da prioridade absoluta, além de dialogar com normas de proteção de dados pessoais.

Ademais, a certificação contribui para reduzir assimetrias informacionais, permitindo que famílias e instituições educacionais façam escolhas mais seguras.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Indicação de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.

*Emilia Pessoa*

DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)